



## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 156900-85.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO CANDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 49500-47.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CARLOS EDUARDO QUINTO CELESTINO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 744-60.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 117400-02.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JHONATAN COSME DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 23-55.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSÉ ANÉLIO DUARTE RIVAROLI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1160-51.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNE REGINA MEDEIROS, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Agravado(s): FMAIS CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10131-15.2013.5.01.0070 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREICIELE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Miranda da Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Claudinei dos Santos Duque, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 468-84.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DELMA MARIA PASSOS SANTOS CALDAS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriela Duarte Reis, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 840-39.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOE PETER RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Lucélia Clarice Dorocinski, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 21671-19.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA CÉLIA VARGAS SESSIM, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 615-20.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): JAIR CAMARGO, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Andrade, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 130513-37.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDIEGO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 157700-79.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): FREDERICO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SETT - INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 540-19.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1236-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ILDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 119500-73.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALLACE OVÍDIO MATIAS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 367-23.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JOCELEI CARDOSO POLIDORO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 24-35.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 540-28.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): HELISTON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 21451-85.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MARCELO EDUARDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 626-56.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Tammy Noronha de Mello, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIERLE NEVES FRAGA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1102-**



**07.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1817-07.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 1918-20.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMA MARIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 70700-87.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO JOSÉ CARVALHO DE AQUINO RAMOS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 108300-93.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO AGRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 779-05.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BERNARDO JOSÉ BERNARDES, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): GANANT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 774-47.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSIMARI AGUIAR, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 34600-16.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho e as variações de horário do registro de ponto (excesso da jornada normal), quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com adicional e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do 1º Recorrente. **Processo: RR - 677500-85.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que entendia ser da SBDI-1 a competência para o exercício do juízo de retratação. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 112100-45.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILDA LUIZ KHOURY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Recorrido(s): MARIO LUÍS MATTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sonna Hernandorena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste quanto à questão suscitada em Embargos de Declaração relativa ao fato novo indicado na petição de fls. 402/404. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1203-87.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): GUISELA FIEDLER DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 275200-14.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DEZOTTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ADESÃO AO PDV - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões dos Embargos de Declaração da Reclamada quanto à alegação de que houve acordo coletivo com cláusula de quitação geral pela adesão ao PDV, consignando as premissas fáticas que envolvem a questão, o teor dos acordos coletivos referentes à matéria e sua vigência; julgar prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ TESSER, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. **Processo: ARR - 2545-05.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ERASMO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 56800-15.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUELI APARECIDA KOOL MODESTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais referentes à apuração da insalubridade, que deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 182500-55.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): ÂNGELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA C. CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 14/12/2016. Obs.: Falou pelo 3º Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 10649-77.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): IARA COSTA ANIBOLETE, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adesão à nova estrutura salarial (NES/2013)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença quanto à validade dos critérios exigidos para a adesão à nova estrutura salarial (NES/2013) da CEF e à improcedência da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1109-71.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIÃO ABRAHÃO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA LTDA., Advogado: Dr. Bárbara Gonçalves Dalponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 179-06.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Dr. Lusimar Volney Póvoa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 359900-33.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ADENILZA PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação aos arts. 944, parágrafo único, e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de pensão vitalícia em periodicidade mensal em valor equivalente à metade da última remuneração da Autora, com a inclusão da beneficiária em folha de pagamento. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: AIRR - 546-80.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alex Dobler, Agravado(s): LUANA DA ROSA MACEDO, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt, Agravado(s): JOCEMAR ANTÔNIO MAGRYTA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 62100-29.2009.5.04.0522 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILMAR GABRIEL ARGENTA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular."; **Processo: ED-RR - 997800-79.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLA DE FREITAS KUCHANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1282-13.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA LUNARDI, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Glauce de Oliveira Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 329-10.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO DE MORAES, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 98700-54.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Pinto de Castro, patrono do Agravado. **Processo: RR - 101300-57.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): OSVALDO ANTÔNIO ALVES, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de documento novo e reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego decorrente da adesão do trabalhador ao PDI, e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC/2015. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luís Vicente, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos



1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, em relação ao tema "JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) - QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do Reclamante ao plano de demissão incentivada. **Processo: RR - 1438-71.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ MANUEL PEREIRA DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere quanto aos turnos que finalizavam às 19hs ou iniciavam ou finalizavam à 1h da manhã. Invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma da lei. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com custas no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 720-10.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEVITON OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10253-44.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CELG D no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída à tomadora; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DO TOMADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas legais e normativas garantidas àqueles contratados pela tomadora de serviços; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CELG D no tema "JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA"; e II - por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1893-95.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restringir a condenação da Reclamada, em relação ao período em que o Autor trabalhou em turnos fixos, após 12/12/2008, ao pagamento apenas do adicional em relação às horas extras efetivamente compensadas e excedentes à 8ª diária e da hora trabalhada acrescida do adicional em relação às horas prestadas além da 44ª semanal, conforme apurados em liquidação de sentença; dele não conhecer em relação às matérias remanescentes. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 261400-38.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNO NAZARET CORRÊA, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que entendia ser da SBDI-1 a competência para o exercício do juízo de retratação. **Processo: AIRR - 102100-74.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 130451-16.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FÁBIO COSTA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1-29.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Recorrido(s): ADEMIR DIVINO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18-45.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): ALINE DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice ao conhecimento do agravo de petição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que providencie a remessa ao Tribunal Regional as peças necessárias para que o agravo de petição do executado seja julgado. **Processo: RR - 35-59.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): IDILVA MATOS SABOIA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EMPREGADO ADMITIDO NA VIGÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS QUE ATRIBUÍRAM NATUREZA INDENIZATÓRIA AO BENEFÍCIO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, julgar a ação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 67-89.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Recorrido(s): SEBASTIÃO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a cláusula coletiva que prevê a majoração da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento até o limite de 8 (oito) horas diárias, julgar improcedente o pedido de pagamento da diferença decorrente entre a aplicação do adicional de 11,5% e o adicional legal de 50% sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas diariamente e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 93-04.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARCIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): INTERIORANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joelmyr Fábio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-86.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-86.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO SOARES MODANESI, Advogado: Dr. Demétrio de Queiroz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143-57.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): ALDILENE MENDONÇA CUNHA BRITO, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais



parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 146-10.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 165-64.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEUCILEIDE PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. William Hoffmann, Recorrido(s): POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE. GESTANTE. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento da indenização substitutiva, relativa aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade(Súmula 244, II, do TST). **Processo: RR - 191-35.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrido(s): JACSON WILLIAM DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 197-39.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): MAURO ROBERTO BERNARDES CERQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 203-19.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): VALNEI CORREA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: AIRR - 215-40.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADEILDO MAGALHÃES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 259-07.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL SANTA ELISA LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Fabrício Peloia del'Alamo, Embargado(a): IRIS MARIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 260-56.2015.5.14.0416 da 14a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 297-71.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karoline Maria Machado Correia, Advogado: Dr. Thiago Ramos Lages, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Viel Bento, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 300-47.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-24.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOÃO MANOEL BORGES, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-25.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JADIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385-43.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): ÁLVARO GUILHERME MENEZES LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 64, § 3º, do NCP. **Processo: Ag-AIRR - 387-27.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAMISSON TIALA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas José Rossi César, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-23.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. José Clenarto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 428-25.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): MARCELO LUIZ TRENTO, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 449-83.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): LOURDES REGINA GALVÃO MAIA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 463-08.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NAYADE LOGUÉRCIO COROMBERK, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 467-60.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ EDILSON MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Glaiison Delfino Pedrosa, Agravado(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-28.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICENTE PAULO LASKOS, Advogado: Dr. Alyne Clarete Andrade Derosso, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS PARA VEÍCULOS PINHEIRINHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Luciano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 500-31.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): ALDERICO QUEIROZ PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 505-46.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FABIANO VICIOMAR MAFRA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-45.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-34.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLAUDINÉA MARCHINACK, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 529-31.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXANDRE ALBRECHT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Rúbia Rech, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda reclamada e do



reclamante. **Processo: AIRR - 539-51.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): ELI COSTA MOURA, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-97.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, Advogada: Dra. Carla Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-81.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ALDERY VITORIANO BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 631-66.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA SUELY OLIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 731-77.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HONEYWELL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FRANCISCO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 744-47.2014.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): SEVERINO SANTIAGO RAMOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-41.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DU DIGO DESCARTÁVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E RESINAS SINTÉTICAS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 749-42.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Recorrido(s): NILSON LUIZ GONÇALVES DE MATOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: ED-RR - 763-72.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): MÁRCIA TRUGILHO FERNANDES, Advogado: Dr. Dermeval César Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 804-62.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO FRANZÃO, Advogado: Dr. Helson José Berçott Fagundes, Agravante(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 806-55.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Michelle Khairalla Martins Furquim, Agravado(s): FRANCISCA PESSOA PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-19.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosi Glória Martins da Cunha, Agravado(s): ITSA INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, Agravado(s): A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-82.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Rommel Nabuco Queiroz Cardoso de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-68.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 915-96.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): ILANE SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-32.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Cláudia da Silva Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PACHECO DE MENEZES, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - determinar à Secretaria da Oitava Turma que inscreva na capa do processo a referência à tramitação do apelo sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: ED-Ag-AIRR - 921-48.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra.



Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): JOSÉ ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 929-53.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-79.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): GILMÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-12.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAM DELFINO DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-55.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 964-33.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA SILVA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS COM A DIFERENÇA ENTRE AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO CORRESPONDENTES ÀS JORNADAS DE OITO E SEIS HORAS, por contrariedade à parte final da OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação ao pagamento de horas extras as diferenças entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão, para a jornada de oito horas (em razão da opção), e a que perceberia o autor pela jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 971-06.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): OBRA SOCIAL DO ENGENHO PEQUENO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-61.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZENIR RONDON DE ARRUDA E OUTRA, Advogada: Dra. Laura Franco Lira Lima, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1039-60.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIVAN VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Advogada: Dra. Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1047-51.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): RONALDO RODRIGO PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a transação quanto à renúncia ao direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso do reclamante em relação ao pedido de recálculo do valor saldado do benefício anterior (REG/REPLAN) pela integração das parcelas CTVA, horas extras, auxílio-alimentação, cesta-alimentação e abonos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1070-35.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ROBERTA PADILHA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Fernanda Nascimento Grangeão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-70.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): YGOR ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e da quarta reclamadas. **Processo: AIRR - 1086-28.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINQ TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GISELE DE MENEZES FONSECA ZANCHIM, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-20.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THAYNÁ SILVA DE PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanessa Di Cessa, Agravado(s): NUMA PASTA E ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-08.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS NEVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Fundação CEEE, tendo em vista o não provimento do recurso principal. **Processo: AIRR - 1167-72.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO CAMILO SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1183-48.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A.,



Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO KLEIN BANDEIRA, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, Recorrido(s): APROMEGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1184-54.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SIMONE COSTA, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; e II - não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1201-67.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): EDIVALDO DUARTE MIRANDA, Advogada: Dra. Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-79.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRACILENE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Ediane Rodrigues, Agravado(s): J. DE L. E FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Falcão Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-70.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1247-65.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1329-98.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDA APARECIDA ANDRADE E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravante(s): GERALDA APARECIDA ANDRADE E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 1335-46.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMARA PESSOA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-86.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s):



CÉLIO LUIZ CAVALLI, Advogado: Dr. Giselle Miranda Ratton Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1415-47.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAROSLAU ZOLKIEWICZ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1477-42.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1483-08.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): ANDREIA GROSSL MENDES, Advogado: Dr. Luís Henrique Moy, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Bom Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Nívia Simas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1492-95.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-53.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA GALO, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-50.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1570-52.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMILSON VITÓRIO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1605-59.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): DIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1638-61.2014.5.18.0128 da 18a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): NILSON DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1799-44.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Recorrido(s): ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eliane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1815-10.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825-12.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS COSTA FILHO, Advogado: Dr. Manuela Tortul Pereira, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-72.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOYSE ORLANDI, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1952-10.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): POSTO PINHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Dra. Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2022-10.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DUARTE, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2028-05.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAYS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 2147-81.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Juliano Flávio Pavão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2162-98.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANOEL JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Leandro Meloni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Adriano Pucinelli, Embargado(a): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2183-16.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DORMER TOOLS S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): VALENTIM MIGLIANI, Advogado: Dr. João Luiz Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-19.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): MICHAEL PEREIRA LIMA MORANDIN, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-49.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICARO DE OLIVEIRA MARTINEZ, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2612-76.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAQUE DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - Celg D, quanto ao tema correlato à responsabilidade solidária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e converter a responsabilidade solidária em subsidiária, diante de eventual condenação; e c) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - Celg D, no tocante ao tema correlato à isonomia salarial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a isonomia salarial e extipar da condenação as parcelas dela decorrentes, com consequente improcedência da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Soltego - Construções Elétrica e Civil Ltda. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: A petição n. 270614/2016-7 foi analisada em sessão e indeferida. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2774-75.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2960-91.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. William Yamada, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3304-67.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLEITON PIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10151-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS LANFREDI, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. LEI MUNICIPAL EQUIPARADA A REGULAMENTO EMPRESARIAL. PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças do adicional de horas extras e reflexos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCCP. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 211). Prejudicada a apreciação do tema remanescente. **Processo: RR - 10561-22.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO J. ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GILMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10600-98.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BORBA PAULINO, Advogado: Dr. José Iran Lima Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10766-03.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ADOLFO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10804-42.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA IZABEL COSTA NAJAR, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11026-82.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11120-20.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EURIDES ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11214-90.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ALBERTINA APARECIDA DE SOUZA MAYRINK SAVINI, Advogada: Dra. Bárbara Emanuelle Rocha Guimarães Nogueira,



Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11233-59.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANTUIR GOMES MACEDO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 11264-70.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Franciolo Grontowski, Agravado(s): FRANCISCO RONILDO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lilian Cláudia Patriota Prado, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11300-20.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): VALDEMAR ANTÔNIO QUINTAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e todos os seus consectários. Prejudicado o exame do recurso de revista no que diz respeito aos reflexos, em outras parcelas, decorrentes da majoração do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras habitualmente prestadas, e à compensação da jornada. **Processo: AIRR - 11358-13.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): JOÃO JOAREZ DUARTE, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11998-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12196-55.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADÃO CORREA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-68.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): DALTON BERNERT MACHADO, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 20000-97.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEOMIDES DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Odécio Trevisan, Embargado(a): COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA., Advogado: Dr. Rogério Poplade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cercal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante na multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art 1.026, § 2º, do NCPC. **Processo: AIRR - 20634-68.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): CLÁUCIA LOURDES TIBULO KAPPER, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20758-18.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURÍCIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Stello Marques, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20790-88.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELISIANE CARDOSO HILGERT, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Leticia Sette Donin, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Patrícia Mânica Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20995-77.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA BEMA LTDA., Advogado: Dr. Renato Chalart Reis, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS KUMMEL SABOIA, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27440-74.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): SADI LUIZ VAISAM, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 44500-56.1994.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÊNIO DE SOUZA KALIC, Advogado: Dr. Raimundo Afonso de Alvarenga, Agravado(s): CARLOS BERNARDO BATISTA WELSING, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): KALIC MANUTENÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Heliomar de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-58.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): FRANCISCO ANGELO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61700-81.2000.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): LAURESTINA DE LIMA CAMARGO, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 71900-48.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LÁZARO PINTO DE RESENDE, Agravado(s): UNAFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80710-73.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): LIANA VIANA DE CARVALHO PÁDUA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82086-03.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JONAS DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87900-77.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Recorrido(s): MARIA ISABEL GALVÃO LEITE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO MERAMENTE TÉCNICA. COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS COM O QUE FOI EFETIVAMENTE PAGO AO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação ao pagamento de horas extras as diferenças entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão, para a jornada de oito horas (em razão da opção) e a que perceberiam os substituídos pela jornada de seis horas; e, II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 96100-41.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEILA ARAÚJO GONTIJO, Advogado: Dr. Pedro de Azevedo Gontijo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99400-95.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SILVIO DANIEL IGNÁCIO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Diego Alberto Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-52.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogada: Dra. Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Agravado(s): LAURITA DE NAZARÉ SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126000-08.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDETE LUIZA RASIA ESCOBAR, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 130177-18.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WESLAINE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 131626-60.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): DEOCLECIANO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-63.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCELI CRISTINA LEME, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 136040-19.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): SUZANA BENDO MILANEZE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: ARR - 143200-15.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS INDENIZADAS. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 150700-09.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGEU RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR E OUTRO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "Adicional de risco. Portuário. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário dos reclamantes em relação ao pedido sucessivo de adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: AIRR - 157000-87.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 178500-30.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ana Carolina



Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas no tocante ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída a condenação solidária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no apelo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado. **Processo: AIRR - 185900-92.1995.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de EULEZIA BRAMBILA ALEGRE ALARCON E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Girolamo Macarini, Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Agravado(s): ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): MASSA FALIDA da ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Agravado(s): COSTA BRAVA HOTEIS E TURISMO LTDA., Agravado(s): ZERDAXETHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 198300-61.2000.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EXPRESSO JOAÇABA LTDA., Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Advogada: Dra. Fabiane da Conceição Ferraz, Embargado(a): SILVIO JULIO SERPA, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Embargado(a): FIORELLO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224400-65.1996.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO GUY MAGNIEN E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273700-42.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA ALMEZINDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Benedicto Villas-Boas, Agravado(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982300-15.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): JOSIANA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Tania Aparecida Alionco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 3000100-97.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOÃO ROSILDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL",



por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período imprescrito, independentemente do mês de pagamento. **Processo: RR - 4001505-94.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEDUÇÃO COTA PARTE DE EMPREGADOR", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a exclusão da contribuição previdenciária, cota parte do empregador, conforme o disposto na OJ 348 da SbDI-1 do TST e na sentença. **Processo: AIRR - 4-70.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TUTTI PIZZA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-45.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): LUCIANA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10-25.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): JORGE ANDRÉ MARTINS GELOCHA, Advogado: Dr. Nara Suzana Stainr Pires, Recorrido(s): SOLTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Auricchio, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 40-59.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL GLORIA CARVALHO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50-21.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): JOANIR ANTÔNIO PRATES, Advogado: Dr. Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-ED-AIRR - 79-22.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Dra. Luanna Pomarico, Embargado(a): EVANDRO GARCIA MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO



CAMILO, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 102-63.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA SILVANEIDE DA SILVA PEDREIRA, Advogada: Dra. Adeliane Estrela Martins, Advogado: Dr. Adele Estrela Martins, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Advogado: Dr. Marcos de Hollanda Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 107-13.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WERNER EDMUNDO BISCHOFF, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Karina Bianchessi Nardin, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (ELETROCEEE) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante e o Recurso de Revista das demais Reclamadas. **Processo: AIRR - 109-76.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONATA RAFAEL DOS SANTOS JUSTIN, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131-74.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ FRANÇA REBELLO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145-92.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO ADÃO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Agravado(s): AUTO POSTO POLAUTO LTDA., Advogada: Dra. Maria Nilta Richen Tenfen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147-64.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Agravado(s): CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 172-74.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): VÂNIA ADRIANA SALLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 187-49.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERESA MILENA PESSOA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa



Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 223-03.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): ROQUE INÉSIO SOEHN SULZBACH, Advogado: Dr. Sigrid Doris Artmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 256-76.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GRAZIELA REINHEIMER PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: Ag-AIRR - 268-88.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): VOLNEI ROGÉRIO DEPINE, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-68.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): NASSARA MARIA VIEIRA DE QUEIROZ BRITO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 374-19.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - COREMINAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso do Nascimento, Agravado(s): JOELMA JAQUELINE MAGALHÃES SILVA, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405-68.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): FERNANDO SCHIMITT FERNANDES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 458-46.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Agravado(s): MARIA MARGARIDA FIRMINO DA COSTA, Advogada: Dra. Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Dra. Daniella Cláudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 471-64.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Procurador: Dr. Éder Luiz Guarnieri, Embargado(a): JOSÉ GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 523-83.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A ALVES SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Ferreira, Agravado(s): GILMAR MAGRINI,



Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Pena, Advogada: Dra. Isabelle Narduchi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 527-15.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, Advogada: Dra. Taisa Radavelli, Recorrido(s): EVERTON MÁRCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 189 e 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial e restabelecendo a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 552-81.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DARLENE MARIA ALEXANDRE, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-89.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): JUCILENE MAR DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 578-62.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOCKEY CLUB DO PARANÁ, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Agravado(s): VAGNER LUÍS GABRIEL BARBIERI, Advogada: Dra. Rosana Roque Ferreira de Andrade, Agravado(s): TJJ SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 612-61.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO VOLMAR DE MELLO MACHADO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo das Reclamadas CEEE- GT e Outras. Determinar a reautuação dos autos para que o Reclamante conste como Recorrente e Agravado. **Processo: AIRR - 633-60.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICASA - INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Messias Turatti, Advogado: Dr. José Etoe Turatti, Agravado(s): JOÃO MARCOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Benedito de Carvalho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655-52.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIAGO ELIZALDE PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 670-58.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ WALDEMAR OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr.



Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS EM FUNÇÕES DISTINTAS - INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA", por contrariedade à Súmula nº 372, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 681-87.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA ELISABETE PRADO DURAN DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Augusto Fontes França, Embargado(a): CARLOS JOSÉ MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 685-03.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): GERALDO DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 724-85.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Recorrido(s): SABRINA APARECIDA DE CAMARGO SILVA, Advogado: Dr. André Eduardo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO - PARCELA ÚNICA - VALOR - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 736-90.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): DANIEL LOVATO, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 743-83.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ÁUREA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanildo Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 776-18.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783-08.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): EDMAR NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793-65.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIVALDO SILVINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA



ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 813-41.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Embargado(a): ANA PAULA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 827-43.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): DEYSE DE PAULA REIS ROLEMBERG, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 828-56.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR AMANCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 869-95.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): EISSA ABD EL HAMID ABD EL LATIF SOULTAN, Advogado: Dr. Fabiano Priotto Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 870-39.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ÂNGELA TEODORO NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 891-60.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OZILMAR DA LUZ GRACIOSA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 941-63.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): RENILDA BORGES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 977-44.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ROGENES JOSÉ DOS SANTOS SÁ, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO



- OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 986-06.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): CLAUDETE CRUZ DO CARMO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001-82.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP, Advogado: Dr. Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): ROBERTO FEGURI, Advogado: Dr. Elvio Flávio de Freitas Leonardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006-44.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Víctor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1012-79.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAM TEREZINHA COVATTI LUZA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.). **Processo: AIRR - 1016-92.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOSIMAR MENDES ALVES, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1023-29.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): VALDEMAR DOS REIS, Advogada: Dra. Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REVISTA EM PERTENCES DOS EMPREGADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em razão das revistas realizadas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1025-86.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ÁTILA RIBEIRO CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Hiroshi Kossuga, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060-18.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): P.D. CARDOSO - EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Hage dos Santos Chagas,



Agravado(s): JEFFERSON CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pinto Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1071-65.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA IGNÊS DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1081-04.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAMIÃO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1103-20.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1236-85.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): BRUNO VITOR MORAES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo descumprimento de sentença; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1259-23.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): ROSSYFRAN DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1305-60.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LARISSA OLIVEIRA SANTOS ARAGÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): HIGESA ENGENHARIA AMBIENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1388-78.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMMANUEL BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 1476-97.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): DANIELA APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1476-54.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ADELMO MENDES DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de



Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1595-28.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1644-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS LUCIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1652-66.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): JACKSON DO CARMO TRISTÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1922-42.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROCK LANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2051-83.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SABRINA OENINNG, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2355-71.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MIRIAM REGINA TARZONI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2865-41.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): GERALDO RABELO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão às progressões funcionais que se tornaram exigíveis em data anterior ao marco prescricional fixado pela sentença (27/4/2006); dele conheceu no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação o



pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele conheceu no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conheceu nos temas remanescentes; II - não conheceu do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, julgando-o prejudicado no tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3037-44.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONES RODRIGUES, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3206-58.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): NEOMAR FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. Ailton Gomes de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3326-43.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dilson Martins Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4123-39.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PACIFICO SUL INDÚSTRIA TEXTIL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MIRIAN CARLA KRUGER, Advogado: Dr. Kleber dos Passos Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7908-26.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELENIR MACIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADESÃO AO NOVO PLANO - TRANSAÇÃO - EFEITOS - RENÚNCIA A DIREITOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento adotado pelo Egrégio. Tribunal Regional quanto aos efeitos da adesão da Reclamante ao Novo Plano de previdência complementar, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga na apreciação e julgamento do feito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 10166-84.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): AIRTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Embargado(a): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10209-56.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s):



MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10350-37.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10415-11.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZIDORO RAMÃO CEZARIO, Advogado: Dr. Angelo Ary Gonçalves Pinto Júnior, Agravado(s): IRMÃOS ROVARIS COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Longuim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10532-88.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): DENIS CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10578-57.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALCIDES BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art.37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-Reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 10608-28.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, Advogado: Dr. Michelle Nunes Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10638-48.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): AMANDA NASCIMENTO MANICARDI, Advogado: Dr. Cáyo Henrique Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): ELGE & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10792-27.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, Advogado: Dr. Luiz Alves de Freitas Júnior, Agravado(s): MARIA ELINOELIA MANGUEIRA, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10818-62.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEOPENSO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Agravado(s): EMERSON JOÃO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Maria José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11018-83.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HAÍLSON DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11075-91.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA MADALENA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Laís Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Célio Zavarías Lino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11104-12.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEREMASSAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VICENTE DE PAULO PAIXÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): CEREAIS BRAMIL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Jorge Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11289-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE ARAÚJO NETO, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11308-28.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO TEIXEIRA DE VASCAONCELOS, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 11330-11.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 11448-59.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBL DA PREVI - ANAPLAB, Advogada: Dra. Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12417-16.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): MAXIMIANO JOSÉ MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20016-73.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): EVERTON LUÍS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil S.A. e da União para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 20134-09.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Tomás Cunha



Vieira, Recorrido(s): JORGE ALVES SCHELL, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 20179-07.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GUSTAVO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20201-13.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FERNANDA BULGARO CORREA, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20226-48.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELLA DONNA INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Agravado(s): PAULA SÉRGIA FONTANA, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20257-73.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20539-79.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO RAMOS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renato Chalart Reis, Agravado(s): CLOVIS CASSIANO ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Liani Bratz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20897-61.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DE FREITAS BARCELLOS, Advogado: Dr. Bruno Fontes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 21044-02.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JANETTE THEREZINHA STEGLICH BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21300-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RACHEL MOREIRA DE MESQUITA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS" e "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - RETIFICAÇÃO DA



CTPS"; dele conhecer no tópico "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade processual imposta. **Processo: AIRR - 24618-96.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUZIA PARANHOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 101100-22.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Procurador: Dr. Isabela Passos Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vicente de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: RR - 106100-61.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOACIMAR GHIZZI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista; julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 107600-64.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 130251-64.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THAYSE VELEZ BELMONT DE BRITO, Advogado: Dr. Bruno Apolinário Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130658-09.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167800-02.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCELO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 243700-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 300100-72.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALGEMIR BARATTO NUNES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS" e "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - RETIFICAÇÃO DA CTPS"; dele conhecer no tópico "JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1000742-48.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POLY CLIP SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): ISABEL APARECIDA MALAGUTTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1000877-69.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): SIMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001745-38.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELY DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CASA AMOR AO PRÓXIMO, Advogada: Dra. Jurema Giglio Motta dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 13-03.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cleber José Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36-98.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSEPH FRIS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44-50.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALVERINO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62-75.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): CÍCERO LISBOA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à jornada de seis horas e do respectivo pagamento das horas extras e reflexos e, conseqüentemente, quanto à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiários da justiça gratuita - fl. 753). Restabelecida a sentença, não há falar em pagamento de honorários advocatícios, pois sucumbentes os reclamantes. **Processo: AIRR - 82-09.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): EDSON MÁRIO DE JESUS, Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-63.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO ALTO DO TIETÊ, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria das Gracas M. de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: ED-AIRR - 111-70.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DAVID DA COSTA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 116-19.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO SANDRINI, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146-23.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SMALTICERAM UNICER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Edevaldo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Raphael Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 202-63.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA RENATA FRONZA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-15.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAYRE LUCY DA MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 206-29.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): VALDEMAR KLABUNDE, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 234-18.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOCO DECORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICOS DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-11.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JOÃO MARIA DE MACEDO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 365-95.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL JOAQUIM PERES DE FARIA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392-48.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): DIEGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 418-61.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): JOSÉ ARIMATEIA GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à validade da norma coletiva e à improcedência do pedido. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e da parte agravada, JOSÉ ARIMATEIA GARCIA FERREIRA. **Processo: AIRR - 506-31.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CHARLES CLEBER SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-38.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA AMÉLIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 532-33.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): SILVIO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada



a conclusão de irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 590-63.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ROSA MESSIAS ROCHA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-49.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECTOTAL TECNOLOGIA SEM COMPLICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALBERES FRANCISCO MACENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Agravado(s): SOFTSIL INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Romeu Lara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada SOFTSIL INFORMÁTICA LTDA. **Processo: AIRR - 617-96.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Agravado(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 663-04.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍLVIO LUIZ MILLON FONTES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas no tocante à compensação da gratificação de função recebida com as horas extras prestadas, por contrariedade à OJT nº 70 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar a compensação entre a diferença da gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas com as horas extras prestadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 684-75.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCUS AURELIUS GUIMARÃES PRATES, Advogado: Dr. Adriano Hecht Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do recorrido Marcus Aurélius Guimarães Prates. **Processo: RR - 685-58.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO GONÇALO LIECHOCKI, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de previsão contratual e/ou registro na CTPS do reclamante acerca do pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio, posteriormente transformado em anuênio), bem como se o plano de cargos vigente à época da admissão do reclamante assegurava os interstícios de promoções; não conhecer do recurso quanto ao



tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria. Reflexos do auxílio-alimentação. Decisão posterior ao julgamento proferido pelo STF em recurso com repercussão geral que reconheceu a competência da Justiça comum para apreciar a matéria"; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, a fim de evitar a cisão do julgamento.

**Processo: AIRR - 693-95.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JUAREZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jodelmar Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o indicador de rito sumaríssimo.

**Processo: AIRR - 716-63.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): CIRO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 726-48.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RODOLFO EUTÁSQUIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Recorrido(s): FB EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Aauri Antônio de Souza Brito, Recorrido(s): LITOCROMIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade das normas coletivas de categoria diferenciada da qual não participou a empresa reclamada, restabelecendo a sentença no particular.

**Processo: RR - 749-98.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO DE LIMA REZENDE, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, RENATO DE LIMA REZENDE.

**Processo: RR - 757-70.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON HEFLE, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.

**Processo: ED-AIRR - 794-94.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÉLIA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Embargado(a): AGUIMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 871-29.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ NIVALDO CAROLINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BORBOREMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S. A., Advogado: Dr. Máx de Araújo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 899-97.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIANCA PEREIRA MEYER, Advogada: Dra. Ana Paula Kosloski Miranda, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Advogada: Dra. Francisca Leonilde Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Sousa, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 914-63.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDEMIRA DA SILVA PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Cheila Juliana de Oliveira Lemos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 965-58.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATANAEL CRAVO PANTOJA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Agravado(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-14.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): COIMEX CAPITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-92.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ARANTES CASSULINO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, Advogado: Dr. Jorge José Domingos Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TAVARES ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Murilo Heitor de França, Advogado: Dr. Brenio Ramiro de Souza Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-63.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAUE ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ARR - 1026-83.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1039-92.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO MONTE, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 1040-40.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1090-22.2014.5.03.0106 da**



**3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAMON AGAMEMNON BRITO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1097-27.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TATIANE AZEVEDO BARROS CAMPONEZ, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas em relação aos temas "Multa do art. 477 da CLT" e "Indenização por dano moral"; por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1134-44.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1225-66.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia de Souza Haddad, Embargado(a): ELIEDI SOUSA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Beltrão, Embargado(a): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1254-27.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JORGE JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto à improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 1255-38.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARTYR DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF). **Processo: ED-AIRR - 1270-47.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HUGO RICHE HIJJAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1287-07.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-41.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR MONTEIRO TORRES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-40.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): WOLMEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-20.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ALEX HEIL DE BRITO, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-94.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FELIPE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Rosemari Hofmeister, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. **Processo: RR - 1392-57.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): WILSON GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a conclusão de ausência de dialeticidade. **Processo: AIRR - 1397-54.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉSAR TADEU DAMÁZIO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s): URBANVIX PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Boschetti, Advogado: Dr. Celso César Papaleo Neto, Agravado(s): PVIX CONSTRUTORA, INCORPORADORA E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Agravado(s): PIERRE NOVAIS SILVA, Agravado(s): ALMIR DA LUZ RAMOS DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-73.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): EDIVANILSON PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. **Processo: RR - 1442-27.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): LÉCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Karin Frantz, Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1462-**



**81.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JADY CRISTINA COSSI BARBOSA, Advogada: Dra. Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum alusivo à indenização por dano moral para o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1466-02.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Gabriela Santos Arrieiro, Agravado(s): ELECI VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Advogada: Dra. Marilda Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-54.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Advogado: Dr. Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1559-30.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): GERALDA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1589-23.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): ELAYNE CRISTINA COUTINHO MARQUES, Advogado: Dr. Douglas Reis da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1616-89.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PAULO STEFANO CHOMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 1628-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): MAURO MARIANO LOPES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de apresentação da certidão de dívida como requisito necessário ao ajuizamento de ação de cobrança de natureza cognitiva, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1660-86.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



GILMAR BELÃO, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-06.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO RAFAEL CANDIDO, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760-07.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ LUCIO SAD DE SOUZA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Agravado(s): ANTÔNIO LEODI SABOT E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: AIRR - 1817-58.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAIR PEIXOTO BRAGA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA ZOPPI, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-45.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANCHONETE SÃO PAULO I BUTANTÃ LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 1932-11.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DORALICIO DO PRADO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1965-10.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE E MONTES CLAROS - APUBH, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-07.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDEMILSON GONÇALVES DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-44.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-93.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): OSMAR LUIZ DALAZEN, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225-83.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WEMERSON RODRIGUES LÚCIO, Advogado: Dr. Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2354-74.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAINHA DE FRAGOSO MERCEARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): EDILENE APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2721-41.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): MARCOS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Lina Louzada Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2726-06.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONE ENEAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Agravado(s): SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3020-52.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3126-46.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PEDRO JONIS LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Moacir Antônio de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3202-80.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAITHE PIMENTEL TOMARCHIO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3346-21.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLAUDIANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ED-AIRR - 3847-92.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): IREMAR BOOZ, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3857-23.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON LUIZ PRITSCH, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Eduardo Elias de Oliveira, Agravado(s): CK CONTROLADORIA E TRIBUTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4456-24.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): YASMIN GRAZIELLE RIBEIRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Alexandre de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10011-41.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMULO SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10052-60.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CHRISTOVAM GARCIA DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10206-73.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): NEWTON VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10346-81.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RAQUEL MADALENA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-73.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ERNANDRO SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Alves de Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-72.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE MARCO, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-68.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CINTHIA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10562-49.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): WADSON VARLEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucimar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10648-88.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P. MARTINS FILHO - ME, Advogado: Dr. Ailton Sabino, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LORENZI MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 10652-57.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JÚLIO HENRIQUE LUSITANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio-produção por quilômetro rodado. Parcela variável. Forma de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto na OJ nº 397 da SDI-1 e na Súmula nº 340, ambas do TST, por ocasião da liquidação das horas extras.

**Processo: AIRR - 10654-19.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Luiz de Amuedo Avelar, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Agravado(s): LUIZ ALBERTO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (Rizal Construções Elétricas Ltda.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada (Cemig Distribuição S.A.).

**Processo: AIRR - 10668-61.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DILSON DE SOUZA BOM, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10743-87.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DARANA FROES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10752-26.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALNER BOMFIM VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-AIRR - 10979-47.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): EDCARLOS LACERDA, Advogado: Dr. Fausto Hercos Venancio Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 11118-74.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): MOACIR MARGONARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para que conste a grafia correta do nome do agravado Moacir Margonari Júnior. **Processo: AIRR - 11255-77.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEISSON DA MATA NEVES, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-72.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s) e Agravado(s): EDGARD VICENTE FONSECA ARAÚJO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. **Processo: AIRR - 11520-40.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11642-23.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): CARLOS MAGNO TANCREDI, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Veríssimo do Nascimento, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12295-25.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDEMAR SANFINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20054-84.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Martins Brasiliense de Souza Curia, Recorrido(s): MARLI DE FATIMA DA LUZ, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20257-96.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL DE MATTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Embargado(a): JEAN FRANCISCO CARVALHO CAMARGO, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20307-24.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FRANCIELE DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20315-76.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGUS BOLSAS E CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): BRUNA HOFFMEISTER, Advogada: Dra. Raíza Feltrin Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20402-74.2014.5.04.0261 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): PAULO RICARDO MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20514-27.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): KARINA EVANIR GOMES BARBOZA, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto aos temas "Terceirização ilícita. Administração pública. Responsabilidade solidária indevida." e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 331, IV, e 219, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20532-29.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURO MATTOS ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogada: Dra. Camila Backes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO ASSIS MACHADO BARRETO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Protector Serviços de Segurança Ltda., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Protector Serviços de Segurança Ltda., por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização por dano existencial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20720-28.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrente(s): GIOVANE RODRIGUES LUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas; e B) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20732-60.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Agravado(s): IGOR SILVA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 20747-38.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE BRUNETTO KAPPAUN, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 21122-72.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE



EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Agravado(s): SÉRGIO DEMOLINER, Advogada: Dra. Lourdes Volpato dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 21339-67.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Dra. Thaisy Rachel Rosa Rocha, Recorrido(s): RACHEL MERCES BRANDÃO GALVÃO, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte recorrida, RACHEL MERCES BRANDÃO. **Processo: AIRR - 21979-47.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ANA JULIA MORAES, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24318-83.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Recorrido(s): EDIVALDO SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao prêmio-assiduidade; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à correção monetária dos créditos trabalhistas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24394-70.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): GERSON MESSIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Christiane Saliba Dias Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24654-34.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO DHIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 25083-57.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bientnez Sprada, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDERSON DA CONCEIÇÃO GIALDI, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável"; por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ED-**



**AIRR - 74500-75.2008.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RESTAURANTE E SORVETERIA ZE DE CABO FRIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Embargado(a): REGINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 80681-23.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 90000-63.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIELA DE CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 90400-68.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO DA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 107500-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111700-75.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrente(s): LINDOLFO KIYOCHI IDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, às contribuições extraordinárias para o plano previdenciário, à ilegitimidade passiva ad causam e responsabilização solidária, à prescrição, à multa aplicada pelo Regional diante da oposição de embargos de declaração protelatórios, à indenização por transporte de valores, ao quantum alusivo à indenização por transporte de valores, à antecipação da tutela e multa diária, às horas extras, ao intervalo intrajornada e à integração das comissões por vendas de produtos; e conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o adicional de transferência e respectivos reflexos; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Economus Instituto de Seguridade Social, no tocante às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, às contribuições extraordinárias para o plano previdenciário e à multa aplicada pela sentença diante da oposição de embargos de declaração protelatórios; c) conhecer dos recursos de



revista interpostos pelos reclamados, quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios a título indenizatório. Custas inalteradas; e d) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto às questões afetas ao divisor de horas extras, à ausência de contestação específica, à prescrição incidente sobre o adicional de transferência e ao quantum alusivo à indenização por transporte de valores; e reputar prejudicado o recurso no tocante ao tema correlato ao adicional de transferência. **Processo: AIRR - 130132-60.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ S/C LTDA. - CESEC, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogada: Dra. Elaine Maria Gonçalves, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Soares Raposo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 14/12/2016. **Processo: RR - 145100-91.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATAL FAVARO, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): NATAL FAVARO - ME, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 163500-55.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IRANILDO ULISSES GERVÁSIO, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bronzato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 207600-23.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MARINO E OUTRO, Advogado: Dr. Wladimir Albuquerque d'Alva, Advogado: Dr. João Edelardo Freitas Júnior, Recorrido(s): MARIA AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): CORESA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente a penhora realizada no bem imóvel dos terceiros embargantes. **Processo: ED-RR - 612400-22.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARGARETE NUNES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 840200-12.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PATRÍCIA SILVEIRA DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000407-59.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA MARA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000832-04.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERMENEGILDO NUNES SOARES, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Recorrido(s): BB SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista respectivo, por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento, para estabelecer o percentual de 100% (cem por cento) do último salário recebido pelo reclamante a título de pensão mensal, bem como aplicar o redutor de 30%, diante do pagamento antecipado e em uma única parcela. Mantêm-se os demais critérios fixados pelo Regional para a apuração da indenização. Custas inalteradas. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma